PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/2020

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o Brasil é o 5° país com mais casos de feminicídio, se faz necessário a criação de políticas públicas que previnam e coíbam estes casos, assim, erradicando a sensação de insegurança e impunidade que atormentam milhares de mulheres.

Considerando que a pena arbitrada é ineficiente perante a tipificação do crime, o feminicídio, com pena mínima de reclusão de 12 anos e pena máxima de 30 anos, tornou-se irrisório mediante as estatísticas apresentadas, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator, o que não tem ocorrido.

Considerando que o feminicídio é um dos crimes mais graves do ordenamento jurídico por se tratar de crime contra a vida da mulher, além disso, a Constituição não fala em direito inviolável à vida em relação à pessoa humana, mas ao ser humano, ou seja, desde a concepção até após o nascimento. Neste liame, este grave delito possui uma pena que não está adequada à realidade da sociedade atual, sendo uma pena branda que não tem cumprido com seu papel de prevenir e punir, pois a cada mês as estatísticas têm aumentado.

Considerando que o cenário de agressão a mulher no país é estarrecedor, não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de coibição dos casos de feminicídio aumentado a pena mínima para 20 anos, dessa forma, para que se evite a prática delitiva, intimide com a aplicação penal os demais cidadãos, e assim, cessem os ilícitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Presidente, Jair Messias Bolsonaro, que apresente ao Congresso Nacional projeto de Lei versando sobre a alteração do art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, §2°, Inciso VI, para majorar a pena do crime que especifica, alterando para mínima de 20 anos e máxima de 30 anos.

Salvador, 17 de março de 2020.

Ireuda Silva
Vereadora